

Considerando as orientações emitidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que o contexto de excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19 inclui a imperiosa necessidade de evitar eventos que resultem em contaminação da doença e, como forma de zelar pela vida de todos os membros da comunidade escolar, provocou a suspensão das atividades escolares presenciais, ao mesmo tempo em que se impõe a necessidade de se manter ativo e operante o sistema educativo; Considerando o Decreto Estadual nº 7.225, de 5 de novembro de 2020, com observância aos ANEXOS que estabelecem:

I - Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto do novo Coronavírus;

II - Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais em Creches e Escolas Infantis no contexto do novo Coronavírus;

III - Autodeclaração de Conformidade Sanitária; e

IV - Termo De Compromisso.

Considerando notória a importância do sistema especial de aulas não presenciais como fator contributivo para elevação dos níveis educacionais das pessoas e da sociedade, sendo, portanto, o pilar das atividades educacionais para manutenção do ano letivo de 2021, ao tempo em que é adequado à prática do convívio social, RESOLVE:

Art. 1º Orientar procedimentos complementares para o calendário escolar do ano letivo de 2021 devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública e privada do município de Rio Branco, como pilares de sustentação das atividades educacionais adequadas à prática do isolamento social.

Art. 2º A presente Resolução subsidiará as unidades educativas na elaboração de um Plano Emergencial de Continuidade Pedagógica para aprovação por este Conselho, visando obter, com a devida regularidade, ao final do ano letivo de 2021, o total de 800 (oitocentas) horas mínimas regulamentadas pelo art. 24, Inciso I, da LDB nº 9.394/1996, a serem integralizadas por ato deste Conselho.

Art. 3º Nos Planos Emergenciais de Continuidade Pedagógica deverão constar os seguintes aspectos:

I - especificidade da clientela com destaque para o atendimento educacional aos alunos da Educação Especial;

II - indicação dos meios tecnológicos essenciais disponibilizados para todos os estudantes submetidos a essa forma de ensino não presencial, para que possam compreender e desenvolver as atividades mediadas ou não por tecnologias;

III - informações sobre que ações pedagógicas e de controle sanitário serão utilizadas para garantir que todos os alunos e professores possam participar das atividades propostas;

IV - objetivos de aprendizagem previstos na BNCC e no Currículo de Referência Único do Acre, com prevalência do domínio da leitura, da escrita e do desenvolvimento do raciocínio lógico;

V - divulgação, mobilização e capacitação dos professores e dirigentes das escolas para o ordenamento das atividades pedagógicas remotas;

VI - ações de divulgação e mobilização entre a escola e os pais e/ou responsáveis, utilizando os diversos recursos e canais de comunicação, sensibilizando-os para a importância e o engajamento de todos nas ações do Plano Emergencial;

VII - controle, evidências e registro das atividades pedagógicas não presenciais realizadas com os alunos e emissão de relatórios para fins de comprovação e autorização de composição da carga horária;

VIII - controle de frequência;

IX - replanejamento de atividades não presenciais para os alunos que não estão sendo alcançados pelos meios de comunicação;

X - enquête aplicada aos pais e/ou responsáveis sobre o rendimento e grau de satisfação acerca do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola; e

XI - oferta de curso de educação continuada aplicada aos professores para o manuseio das novas tecnologias.

Art. 4º No processo avaliativo deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - diagnóstico para verificar o grau de aprendizagem dos alunos e subsidiar o planejamento, inclusive, no retorno escolar, a fim de assegurar o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando o amplo processo de recuperação e possíveis reordenamentos de turmas, pelos níveis de aprendizagens;

II - formativo, contínuo e cumulativo na efetivação do processo educativo; e

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme art. 24, inciso VI, da LDB nº 9.394/1996;

Art. 5º Deverá ser reconhecida, face à excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19, a competência do Comitê Estadual de Acompanhamento Especial da Covid - 19 (Decreto nº 5.465, de 16 de Março de 2020) e o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19) - CEME-COVID19 (Decreto nº 361, de 2 de fevereiro de 2021), e demais autoridades sanitárias para deliberarem sobre o momento oportuno do retorno às aulas presenciais, desde que as escolas apresentem adequadamente o protocolo sanitário devidamente aprovado pela vigilância sanitária.

Art. 6º A etapa de Educação Infantil não tem a obrigatoriedade do cumprimento das 800 (oitocentas) horas, excepcionalmente neste ano letivo de 2021, conforme determinação da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, garantindo-se, todavia, o acesso integral às atividades previstas como direitos dos alunos.

Art. 7º O replanejamento curricular do ano letivo de 2021 considera os documentos curriculares vigentes para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Currículo de Referência Único do Acre) e a seleção dos objetivos de aprendizagem.

Art. 8º Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2022, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

§ 2º A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes.

Art. 9º O aluno que, no ano letivo de 2021, não manteve vínculo com a escola por meio do desenvolvimento das atividades não presenciais, seja em formato digital ou impresso, esgotadas todas as ações previstas no plano de contingência, será considerado desistente deste ano em que está matriculado.

Art. 10. Na expedição do histórico escolar, ao final do ano letivo de 2021, deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEME;

II - o termo "promovido", no lugar de aprovado, independentemente da nota ou conceito em cada disciplina, de forma excepcional;

III - as notas/relatórios parciais para cada componente curricular;

IV - a frequência presencial ou remota;

V - a observação da legislação de referência que embasa a expedição de documentos; e

VI - outras informações que a instituição educativa julgar necessárias para compor o prontuário do aluno.

Art. 11. A instituição educativa, ao receber histórico escolar de outra instituição, visando à matrícula do aluno, deverá verificar se constam:

I - as informações legais da instituição educativa previstas na legislação vigente;

II - o termo "promovido", independentemente da nota ou conceito em cada componente curricular;

III - as notas para cada componente curricular; ou

IV - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota; e

V - a legislação que amparou a "promoção", independente da nota ou conceito em cada componente curricular.

Parágrafo único. Caso não conste na documentação do aluno as informações descritas acima, cabe ao diretor escolar entrar em contato com a instituição educativa de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

Art. 12. A instituição educativa, ao receber documento escolar de transferência ou históricos escolares de outra instituição fora do município, deve seguir, no que couber, os procedimentos descritos nesta Resolução.

Art. 13. O calendário letivo de 2021 das instituições educativas da rede municipal seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, considerando as especificidades de cada instituição, respeitadas as orientações do sistema.

Art. 14. A equipe gestora da instituição educativa é responsável pela execução e pelo cumprimento do estabelecido no calendário escolar e nas orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O calendário especial do ano letivo de 2021, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação com base nas informações dos órgãos de saúde, após análise das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique,

Cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 10 de agosto de 2021.

Conselheira Ana Luce Galvão Moreira da Cruz

Presidente do CME Rio Branco

Aprovada em reunião do colegiado no dia 22 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Investigação Preliminar Sumária - IPS no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54 de 07 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, poderão realizar apurações de irregularidades por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS) quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração do processo correcional. Art. 2º A Investigação Preliminar Sumária (IPS) constitui procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

§ 1º No âmbito da Investigação Preliminar Sumária (IPS) podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público municipal.

§ 2º Da Investigação Preliminar Sumária (IPS) não poderá resultar aplicação de sanção, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A Investigação Preliminar Sumária (IPS) será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida, inclusive anônima, pelo titular da corregedoria ou por autoridade superior àquela contra a qual é formulada, podendo ser objeto de delegação.

§1º A autoridade instauradora supervisionará a instrução da Investigação Preliminar Sumária (IPS) e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§2º A instauração da Investigação Preliminar Sumária (IPS) será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

Art. 4º A Investigação Preliminar Sumária (IPS) será processada diretamente pela unidade de correição ou por autoridade superior àquela contra a qual é formulada, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

I - Exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - Realização de diligências, oitivas, e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia; e

III - Manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo correcional acusatório ou o arquivamento da notícia.

§ 1º A autoridade instauradora poderá solicitar a participação de servidores ou empregados não lotados na unidade para fins de instrução da Investigação Preliminar Sumária (IPS).

§ 2º Os atos no âmbito da IPS poderão ser praticados individualmente por servidor ou empregado designado, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Instrução.

Art. 5º O prazo para a conclusão da Investigação Preliminar Sumária IPS será de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Ao final da Investigação Preliminar Sumária (IPS) o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e prova da materialidade da infração, não sejam aplicáveis penalidades administrativas ou quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração;

II - a instauração de processo correcional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

Art. 7º A instauração da IPS e decisão quanto ao seu arquivamento compete à autoridade instauradora.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Janice Ribeiro Lima
Corregedora-Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 417/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

Termo de Homologação e Adjudicação

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, Homologo e Adjudico todos os atos praticados pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº. 10/2021 – CPL 01/PMRB, Processo Administrativo Nº 072/2021, em favor das empresas: Empresas: Augusto S. Araújo – ME, inscrita no CNPJ Nº 011.51.061/0001-37, vencedora dos itens 3, 23, 24, 30 e 31; D. L. Ramos – ME, inscrita no CNPJ Nº 05.146.814/0001-525, vencedora do

item 18; Disbrás Comércio Eireli, inscrita no CNPJ Nº 01.279.761/0001-97, vencedora dos itens 5, 10, 13, 15, 16, 26, 27 e 28; E C O Moura inscrita no CNPJ Nº 28.572.074/0001-11, vencedora dos itens 4, 7, 17, 22, 25, 29 e 32; J S Cordeiro, inscrita no CNPJ Nº 18.255.082/0001-00, vencedora dos itens 11 e 14; J. V. Nogueira Imp. E Exp. LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.896.988/0001-75, vencedora dos itens 19 e 21; Master Hoffman Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 42.096.351/0001-98, vencedora dos itens 1 e 2; U. L. Fernandez Importação e Exportação, inscrita no CNPJ Nº 14.869.791/0001-03, vencedora dos itens 6, 8, 9 e 12, sendo o valor global da licitação de R\$ 87.851,50 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), para o fornecimento de Material de Consumo: Expediente, Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza”, para atender as demandas da SAFRA, cumpre ainda informar que não houve vencedor para o item 20, sendo este considerado fracassado. Rio Branco- Acre, 11 de agosto de 2021.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA
Decreto nº. 012 de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 5º

Nº do Contrato: 063/2019

Processo Administrativo nº 014/SASDH/2019

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita no CNPJ: 03.636.146/0001-16, pessoa jurídica.

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados para aplicação de cursos de Capacitação Técnico – profissional as famílias residente e beneficiária do Intervenções de Saneamento Integrado- SI, Obras de Urbanização de Assentamento Precários nos bairros Vila Acre/ Vila da Amizade – Rio Branco – Ac, Contrato CAIXA ECONOMICA FEDERAL nº 350.957-60/2011, nos termos do Processo Administrativo nº 014/2019.

Objeto do aditamento: Prorrogação da Vigência do Contrato.

Vigência do Aditamento: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 01 de agosto de 2021, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2022. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.020.001.08.451.0601.1000.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00

Fonte: 106

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

1.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5 A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.